LEI N. 711/2022

"Dispõe sobre a fixação de valores a título de pequeno valor referente a obrigações judiciais do Município de Santa Bárbara do Tugúrio e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO:

Faço saber que o Povo de Santa Bárbara do Tugúrio, por seus representantes legais, aprovou, e eu, prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para os efeitos do que dispõe a Emenda Constitucional nº. 62, consideram-se como de Pequeno Valor, para fins de quitação independente da expedição de Ofício Precatório, as obrigações do Município de Santa Bárbara do Tugúrio decorrentes de Sentença Judicial com trânsito em julgado, no valor igual ou inferior a importância fixada como maior benefício do regime geral de previdência social atualmente estipulado em R$ 7.087,22 (sete mil oitenta e sete reais e vinte e dois centavos).

Parágrafo único. O valor estabelecido neste artigo refere-se ao crédito total da sentença condenatória transitada em julgado, independentemente do número de credores.

Art. 2º O valor fixado no artigo antecedente sofrerá alterações sempre que for majorado o valor da importância fixada como maior valor do benefício do regime geral da previdência social, conforme estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 3º Recebida a requisição, a ser expedida pelo Tribunal correspondente, a quitação ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, diretamente ao credor, ou mediante depósito à disposição do Juízo, nos autos onde foi emitida a requisição.

Art. 4º As obrigações de valor superior ao estabelecido no artigo 1º desta Lei, serão, obrigatoriamente, satisfeitas através de Precatório, ressalvada a hipótese do credor renunciar expressamente ao valor excedente.

Art. 5º Tanto na hipótese de pagamento direto ao credor, quanto na de depósito judicial do crédito, serão retidas, pelo Município, quando devidas, as parcelas relativas ao Imposto de Renda Retido na Fonte, ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, se devido, e as contribuições previdenciárias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, 04 de julho de 2022.

JOSÉ ANTÔNIO ALVES DONATO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal e no site Oficial do Governo, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Santa Bárbara do Tugúrio/MG, 04/07/2022.